



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA

Matéria: Projeto de Lei n.º 0134.3/2018.

Procedência: Poder Legislativo – Deputado Luiz Fernando Vampiro.

Ementa: Dispõe sobre o dever de as unidades escolares públicas ou privadas a disponibilizarem, no mínimo, 10% (dez por cento) de mobiliário adaptado aos alunos com deficiência e/ou obesos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre o dever de as unidades escolares públicas ou privadas a disponibilizarem, no mínimo, 10% (dez por cento) de mobiliário adaptado aos alunos com deficiência e/ou obesos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.72 do REGIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

É o relatório.

Em face do objeto da proposição, voto pelo **DILIGENCIAMENTO** (inciso XV do art.71 do REGIALESC), no que tange a área de abrangência desta Comissão, devendo ser comunicada, a **Secretaria da Casa Civil, Secretaria de Estado da Educação e SINEPE/SC - Sindicato das Escolas Particulares do Estado de Santa Catarina**, para que se manifestem sobre o projeto, por escrito.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR